

## **REGULAMENTO DE VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE**

### **CÓDIGO AMEC DE PRINCÍPIOS E DEVERES DOS INVESTIDORES INSTITUCIONAIS – STEWARDSHIP**

#### **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - O presente Regulamento estabelece normas e procedimentos relativos à análise dos relatórios divulgados pelos aderentes ao **CÓDIGO AMEC DE PRINCÍPIOS E DEVERES DOS INVESTIDORES INSTITUCIONAIS – STEWARDSHIP** [Código], nos termos e prazos constantes no termo de adesão firmado pelos Aderentes.

Art. 2º - A análise dos relatórios será realizada anualmente por uma Comissão de Especialistas do Mercado [Comissão], paritariamente composta por 6 a 8 membros, consoante segue:

I. 1 (uma) vaga preenchida por indicação da Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar – ABRAPP;

II. 1 (uma) vaga preenchida por indicação da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA;

III. 1 (uma) vaga preenchida por indicação da Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais – APIMEC NACIONAL;

IV. 1 (uma) vaga preenchida por indicação do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC; e

V. Até 4 (quatro) vagas preenchidas por indicação da Associação de Investidores no Mercado de Capitais – AMEC, dentre os seus associados.

§1º - A Comissão elegerá um Presidente, escolhido dentre os membros indicados pela AMEC.

§2º - A Comissão será instalada uma vez por ano para análise dos relatórios apresentados pelos Aderentes, ou, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente da Comissão.

§3º - Os membros da Comissão terão mandato de 2 (dois) anos, sendo admitida uma recondução, e serão investidos nos respectivos cargos mediante a assinatura do termo de posse.

§4º - No caso de vacância, a Comissão permanecerá exercendo suas atribuições regularmente, desde que observada a composição mínima e paritária de referido órgão, conforme previsto no *caput*, sendo facultada à entidade, a qual a vacância se refere, indicar substituto.

§5º - É dever de cada membro da Comissão atuar de maneira responsável, indicando eventual interesse intrínseco relevante na análise dos relatórios, dando-se por conflitado, mediante comunicação expressa ao Presidente da Comissão.

§6º - A cada membro da Comissão é assegurado o direito de voto nas deliberações, que serão tomadas, no mínimo, pela maioria dos seus membros e, em caso de empate, o Presidente da Comissão terá, além do voto próprio, o voto de qualidade.

§7º - Os membros da Comissão poderão participar das reuniões regulares do grupo de signatários, sendo que ao menos o seu presidente deverá participar de tal reunião no mínimo duas vezes por ano, a saber, (1) na reunião anterior à data a que se refere o Artigo 3º infra; e (2) na reunião posterior à data a que se refere o Artigo 4º infra.

## **CAPÍTULO II – DA ANÁLISE DOS RELATÓRIOS**

Art. 3º - Os Aderentes, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de cada ano-calendário, encaminharão relatório comprovando a plena aderência de suas atividades aos princípios e deveres previstos no Código e/ou explicando as razões pelas quais deixou de observa-los.

Art. 4º - A Comissão procederá a análise de referidos relatórios até o dia 30 de junho de cada ano calendário, de modo a aferir o cumprimento às disposições do Código.

Parágrafo único: É facultada à comissão a convocação de representante do Aderente para prestar eventuais esclarecimentos ou apresentar documentos complementares.

Art. 5º - Concluída a análise, a Comissão deverá elaborar relatório a ser apresentado exclusivamente ao Aderente.

Art. 6º - Constará obrigatoriamente do Relatório:

I – Indicação do nome do Aderente;

II – Exposição da análise realizada; e

III – Conclusão da Comissão sobre o atendimento dos princípios previstos no Código.

Art. 7º - A conclusão realizada pela Comissão indicará se a aderência ao Código é:

Categoria I – Satisfatória;

Categoria II – Regular; ou

Categoria III – Insatisfatória.

§1º - Não haverá referência pública à nomenclatura das categorias, mas sim somente à sua numeração.

§2º - Nas hipóteses da aderência ao Código ser classificada como regular ou insatisfatória, a conclusão da Comissão indicará expressamente os motivos e apresentará recomendações para o pleno atendimento aos princípios do Código.

Art. 8º - Na hipótese do Aderente ter o seu relatório classificado como insatisfatório, deverá, no prazo de até 6 (seis) meses, apresentar à Comissão um plano de ação demonstrando as providências que serão adotadas com o intuito de melhor atender ao Código.

Art. 9º - A Comissão se reunirá extraordinariamente, nos 30 (trinta) dias subsequente, para análise do plano de ação apresentado, nos termos previstos neste Capítulo.

### **CAPÍTULO III – DAS PENALIDADES**

Art. 10 – Caso o Aderente tenha o seu relatório classificado como insatisfatório, a Comissão aplicará ao Aderente as penalidades a seguir previstas:

- I) Para qualquer relatório classificado como insatisfatório: Advertência privada;
- II) Para o segundo relatório consecutivo, ou para o terceiro relatório intercalado nos 7 (sete) anos anteriores classificado como insatisfatório, a Comissão poderá optar por uma das seguintes penalidades:
- a. Suspensão do direito de uso do selo de adesão ao Código até a aprovação do plano de ação ou avaliação do próximo relatório;
  - b. Cassação do direito de uso do selo de adesão ao Código, e exclusão definitiva da lista de signatários.
- III) Para o terceiro relatório consecutivo, ou para o quarto relatório intercalado nos 7 (sete) anos anteriores classificado como insatisfatório, a Comissão determinará a Cassação do direito de uso do selo de adesão ao Código, e exclusão definitiva da lista de signatários.

Parágrafo segundo – Uma vez aplicada a pena prevista no inciso II, item b, ou no inciso III supra, novo pedido de adesão somente poderá ser apresentado após o decurso do prazo de 2 (dois) anos da aplicação de tal penalidade.

### **CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 11 - As normas previstas neste Regulamento deverão ser interpretadas de maneira sistemática com o quanto previsto no Código e no Termo de Adesão ao Código, salvo as previsões neste contidas que, de alguma forma, alterem ou disciplinem o quanto já previsto nos demais documentos. Nessa hipótese, as normas previstas no presente Regulamento prevalecerão sobre às demais.

Art. 12 – As disposições previstas no presente regulamento terão aplicação facultativa a partir do fechamento do ano calendário 2018 e obrigatória a partir do fechamento do ano calendário 2021. A Comissão deverá ser instalada a partir de Março de 2019, e antes de Dezembro de 2019.

Art. 13 – As propostas de alterações do Código, do Termo de Adesão e do presente Regulamento serão objeto de deliberação interna da Amec, nos termos e forma previstos em seu Estatuto Social.



§1º – Referidas alterações serão apresentadas aos Aderentes, que poderão se manifestar sobre tais propostas, por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§2º - Caso mais de 50% (cinquenta por cento) dos signatários apresentem manifestações por escrito contrárias às alterações propostas, permanecerão vigentes as normas em sua redação original.

§3º - As mudanças introduzidas no Código, no Termo de Adesão e no presente Regulamento são mandatórias e de aplicação imediata.